

ATA N.º 12/2020

REUNIÃO ORDINÁRIA DE

06/08/2020

“Nos termos do art.º 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital, afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, bem como no sítio da internet, no boletim da autarquia e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da autarquia, tendo em vista garantir a publicidade necessária à eficácia externa das decisões”.

----- Aos seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte, pelas catorze horas e trinta minutos, no salão nobre da Câmara Municipal de Mira, reuniu esta, ordinariamente, sob a direção do Sr. Vice-Presidente da Câmara, Nelson Teixeira Maltez, tendo participado os Vereadores Senhores Dr. Manuel de Jesus Martins, Dr. Fernando José Domingues Madeira, Dr. Luis Manuel Simões Miranda e Dr^a. Madalena Isabel Colaço dos Santos. -----

----- Participaram, igualmente, os Chefes de Divisão da Câmara Municipal, designadamente, a Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dr^a. Carmen Santos, a Chefe da Divisão de Educação, Cultura e Desporto, Dr^a. Brigitte Capeloa, o Chefe da Divisão de Proteção Civil, Planeamento, Ordenamento e Ambiente, Dr. Ângelo Lopes, a Chefe da Unidade de Gestão Urbanística, Dr^a. Ana Margarida Mesquita, o Chefe da Divisão de Obras Municipais, Eng^o. Rui Manuel Reixa da Cruz Silva, o Chefe da Unidade de Turismo e Eventos, Dr. João Manuel Cupido, a Chefe da Unidade de Desporto e Juventude, Dr^a. Oriana Páscoa Dias e o Chefe da Unidade de Contabilidade, Aprovisionamento e Património, Dr. João Rocha. -----

-----JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS: -----

-----Nos termos da alínea c) do artigo 39.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, a Câmara Municipal deliberou justificar as faltas do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Raul Almeida e da Sr^a. Vereadora Dr^a. Dulce Cainé. -----

----- FINANÇAS MUNICIPAIS: -----

----- Foi presente o resumo diário da tesouraria n.º 148, de 05 de agosto de 2020, com um saldo orçamental de 398.872,30 € (trezentos e noventa e oito euros, oitocentos e setenta e dois euros e trinta cêntimos). -----

----- APROVAÇÃO DE ATA: -----

----- ATA DE 13 DE JULHO DE 2020 -----

----- Foi posta à aprovação a ata da reunião ordinária realizada a 13 de julho de 2020, tendo sido dispensada a sua leitura, pelo facto do respetivo texto ter sido disponibilizado na plataforma “Arquivo” em 03 de agosto de 2020, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade.-----

---- **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:**-----

-----O Sr. Vereador Dr. Luis Miranda quis saber o ponto de situação atual da pandemia provocada pela Covid-19, no concelho de Mira.-----

-----O Sr. Vice-Presidente informou que a situação estava estabilizada, tendo-se registado mais um caso, subindo para 6 no total.-----

-----A Sr^a. Vereadora Dr^a. Madalena Santos disse que o total de casos positivos no concelho era de seis, correspondendo ao mesmo número de casos curados.

-----O Sr. Vereador Dr. Manuel Martins referiu o número de casos de fugas de água e outras situações, cujas reparações estavam a ser efetuadas pela Câmara Municipal, quando, na sua opinião, deveriam ser efetuadas pela ABMG e perguntou se a Câmara Municipal seria ressarcida destas despesas.-----

-----O Sr. Vice-Presidente disse que a ABMG ía assumindo paulatinamente, todas as áreas, no entanto a área operacional ainda não tinha o quadro de pessoal completo, daí a Câmara Municipal estar a assumir esses trabalhos. No entanto, estava registado o número de horas de máquinas e de pessoal empregue na realização dessas reparações, pelo que a ABMG deveria, posteriormente, ressarcir a Câmara Municipal desses gastos.-----

---- **PERÍODO DA ORDEM DO DIA:**-----

-----**DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:**-----

-----**ALTERAÇÃO DAS DATAS DE REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DO MÊS DE AGOSTO DE 2020**-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta nº. 211/2020**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da supressão da reunião

ordinária de 13 de agosto de 2020, bem como o adiamento da reunião ordinária de 27 de agosto de 2020 para o dia 03 de setembro de 2020.-----

---- **“CIAC – CENTRO DE INFORMAÇÃO AUTÁRQUICO AO CONSUMIDOR” - TOMADA DE CONHECIMENTO** -----

---- A Câmara Municipal tomou conhecimento da **proposta nº. 212/2020**, do Sr. Presidente da Câmara, relativa à implementação do “CIAC – Centro de Informação Autárquico ao Consumidor”, com sede e intervenção na área do Município, ao abrigo do disposto na Lei nº. 24/96, de 31 de julho.-----

---- **REGRAS DE FUNCIONAMENTO DA FEIRA DE VELHARIAS DA PRAIA DE MIRA – 2020 – RATIFICAÇÃO DE PRÁTICA DE ATO (Nº. 3, DO ARTº. 35º. DO ANEXO I, DA LEI Nº. 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA ATUAL REDAÇÃO)** -----

---- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Martins e Dr. Luis Miranda e três votos a favor, do Sr. Vereador Nelson Maltez, Dr. Fernando Madeira e Drª. Madalena Santos, aprovar a **proposta nº. 213/2020**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da ratificação, ao abrigo do disposto no nº. 3, do artº. 35º., do Anexo I, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, do despacho proferido em 15 de julho de 2020, relativo às regras de funcionamento da Feira de Velharias, na Praia de Mira. -----

---- O referido despacho encontra-se anexo à presente ata e dela fica a fazer parte integrante.-----

---- O Sr. Vereador Dr. Manuel Martins perguntou se a feira já estava a funcionar e qual era o local da sua realização. -----

---- O Sr. Vice-Presidente disse que a feira já estava em funcionamento, desde a semana anterior e que se realizava no largo junto ao palco da Barrinha. -----

---- **ISENÇÃO DAS TAXAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA**-----

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta nº. 214/2020**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da aprovação da isenção

do pagamento do estacionamento de duração limitada, previsto no capítulo XVIII do Regulamento de Taxas e Licenças. -----

---- Nos termos do n.º 3, do art.º 2.º, da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, foi feita a comunicação da intenção da presente deliberação ao Órgão Deliberativo do Município na sessão ordinária de 18 de junho de 2020. -----

---- A referida proposta é do seguinte teor: -----

---- **“ISENÇÃO DAS TAXAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA** -----

---- *Tendo em consideração as ações da Câmara Municipal para apoiar o comércio local e o turismo no nosso Concelho, e, tendo em consideração a redução de procura provocada pela pandemia COVID-19, declarada pela OMS em 30 de janeiro de 2020.*

---- *Considerando que o impacto económico e social da expansão da pandemia é inequívoco, antecipando-se que venha a afetar severamente e durante muito tempo os mais diversos sectores produtivos, designadamente o turismo, o comércio e serviços e a indústria.* -----

---- *A prioridade de prevenção da doença, contenção da pandemia e garantia da segurança dos portugueses, aliada ao levantamento gradual das suspensões e interdições decretadas durante o período do estado de emergência, repercute -se agora num caminho de regresso gradual da atividade económica ao seu normal funcionamento, caminho este que se pretende implementar através de diversas e subsequentes fases.*-----

---- *O Governo aprovou uma série de medidas legislativas para iniciar o processo de desconfinamento, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33 -C/2020, de 30 de abril, mantendo como prioridade o combate à pandemia, tornando-se também fundamental iniciar gradualmente o levantamento as medidas de confinamento com vista a iniciar a fase de recuperação e revitalização da nossa vida em sociedade e da nossa economia.* -----

---- *Neste âmbito de progressivo desconfinamento, a Câmara Municipal pretende apoiar as atividades económicas e o turismo, especialmente na época propícia de verão, por forma a minimizar as perdas dos agentes económicos locais.* -----

---- *Atendendo ao regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias no âmbito da pandemia da doença COVID-19, aprovados pela Lei n.ºs 6/2020, estando previsto no artigo 2º “isenções no âmbito do regime financeiro das autarquias locais”, contantes na Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, nomeadamente no reconhecimento do direito à isenção previsto no n.º 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, é da competência da câmara municipal, no estrito cumprimento das normas do regulamento referido no n.º 2 do mesmo artigo, salvo em situações excecionais devidamente fundamentadas e diretamente relacionadas com as medidas de combate à pandemia da doença COVID-19, nas quais se dispensa a necessidade de aprovação de regulamento pela assembleia municipal, não podendo nesses casos a isenção, total ou parcial, ter duração superior ao termo do ano civil em curso.* -----

---- **PROPÕE-SE:** -----

---- *Que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 2º da Lei n.º 6/2020 de 10 de abril, na sua atual redação, delibere a isenção do pagamento do estacionamento de duração limitada, designado por “parquímetros”, previstos no capítulo XVIII do regulamento de taxas e licenças, com o seguinte teor:*-----

---- **“Estacionamento, remoção e depósito de viaturas**-----

---- **SECÇÃO I**-----

---- **Estacionamento de duração limitada** -----

---- 1 — *Taxa básica de estacionamento:*-----

---- 1.1 — *Praia de Mira — das 9 às 20 horas, incluindo todos os dias úteis, sábados, domingos e feriados, apenas no período de Junho a Setembro por hora - 0,50€*-----

---- 1.2 — *Mira — das 9 às 19 horas, todos os dias úteis (à fracção mínima de utilização corresponde o pagamento de 0,10 euros) por hora – 0,50”*-----

---- *Dispõe o n.º 3 do artigo 2º da Lei n.º 6/2020 de 10 de abril que as isenções concedidas ao abrigo do n.º 1 do artigo 2º desta Lei, devem ser comunicadas ao órgão deliberativo, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas sobre a sua prática, **dando-se conhecimento à Câmara que esta intenção já foi apresentada à Assembleia Municipal de 18 de junho de 2020.***-----

---- LOJA DE CONVENIÊNCIA, RESTAURANTE E BAR DO PARQUE DE CAMPISMO MUNICIPAL – ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA RENDA, CORRESPONDENTE AOS MESES DE MARÇO, ABRIL, MAIO E JUNHO DE 2020-----

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta nº. 215/2020**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da isenção do pagamento das taxas correspondentes ao pagamento da renda da loja de conveniência, restaurante e bar do Parque de Campismo Municipal, correspondente aos meses de março, abril, maio e junho de 2020, perfazendo o valor de 1.968,00 € por motivos da pandemia e obras que levaram ao seu encerramento, faltando liquidar o montante de 2.460,00 € até ao último dia da concessão, ou seja, dia 30 de setembro de 2020. -----

---- Mais foi deliberado comunicar esta isenção ao Órgão Deliberativo do Município. -----

---- A referida proposta é do seguinte teor: -----

---- *“LOJA DE CONVENIÊNCIA, RESTAURANTE E BAR DO PARQUE DE CAMPISMO MUNICIPAL – ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA RENDA, CORRESPONDENTE AOS MESES DE MARÇO, ABRIL, MAIO E JUNHO DE 2020. -----*

---- *Tendo em consideração que a Loja de Conveniência, Restaurante e Bar do Parque de Campismo Municipal da Praia de Mira são um apoio indispensável ao bom funcionamento do mesmo, este foi objeto de concessão pela entidade Paulo Apolinário, Unipessoal, Lda., no período compreendido entre o dia 24 de abril de 2018 até 30 de setembro de 2020 pelo montante mensal de 400€ + IVA. -----*

---- *Todavia, a evolução célere e exponencial da crise de saúde pública originada pelo coronavírus-Covid 19 resultou numa situação sem precedentes, que colocou inúmeros desafios jurídicos ao nível nacional e internacional. Desde que a Organização Mundial de Saúde (“OMS”), em 30 de janeiro,*

qualificou a situação como de emergência sanitária a nível internacional, a gravidade da crise foi aumentando, e muitos Estados, como o português, viram-se forçados a adotar medidas restritivas da liberdade de circulação interna e internacional, e a aprovar uma série de disposições legais com a dupla finalidade de proteger os seus cidadãos e mitigar, dentro do possível, as consequências económicas decorrentes da atual situação. Finalmente, em 11 de março, a OMS confirmou que o surto de COVID-19 se havia convertido numa pandemia.-----

---- No âmbito das medidas extraordinárias e de carácter urgente de resposta à situação epidemiológica do novo coronavírus - Covid-19, elencadas no Decreto n.º 2-A/2020 de 20 de março que procedeu à execução da declaração do Estado de Emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, foram tomadas uma série de medidas em que diversos operadores económicos ficaram total ou parcialmente inibidos de exercer a sua atividade, por força das normas impostas pelo Estado de Emergência. -----

---- O impacto económico e social da expansão da pandemia é inequívoco, antecipando-se que venha a afetar severamente e durante muito tempo os mais diversos sectores produtivos, designadamente o turismo, o comércio e serviços e a indústria.-----

---- A prioridade de prevenção da doença, contenção da pandemia e garantia da segurança dos portugueses, aliada ao levantamento gradual das suspensões e interdições decretadas durante o período do estado de emergência, repercute -se agora num caminho de regresso gradual da atividade económica ao seu normal funcionamento, caminho este que se pretende implementar através de diversas e subsequentes fases. -----

---- O Governo aprovou assim, uma série de medidas com vista a iniciar o processo de desconfinamento das medidas que foram sendo adotadas para

combater a COVID -19. Para o efeito, foram estabelecidas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 33 -C/2020, de 30 de abril, três fases de desconfinamento: -----

---- Neste âmbito, de progressivo desconfinamento, a Câmara Municipal, permitiu a reabertura do Parque de Campismo da Praia de Mira, conseqüentemente da Loja de Conveniência, Restaurante e Bar do Parque de Campismo, sujeitos a estreitas regras plasmadas no Plano de Contingência elaborado para o efeito, de segurança, higienização, afastamento social e etiqueta respiratória, entre outras, de acordo com o artigo 15.º Feiras e mercados da Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020 de 29 de maio, Estado de Calamidade, prorrogada pela Resolução nº 43-B/2020 de 12 de Junho, na sua atual redação.-----

---- Propõe-se, assim que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 2º da Lei nº 6/2020 de 10 de abril, na sua atual redação, isente o requerente do pagamento das taxas correspondentes aos meses de março, abril, maio e junho de 2020, perfazendo o valor de €1968,00 por motivos da pandemia e obras levando ao encerramento da Loja de Conveniência, Restaurante e Bar do Parque de Campismo Municipal da Praia de Mira. Neste sentido, falta liquidar o montante de € 2460,00 até ao último dia da concessão, ou seja, dia 30 de setembro de 2020. -----

---- Mais, que esta isenção seja comunicada ao órgão deliberativo.” -----

---- **INSTAURAÇÃO DA AÇÃO JUDICIAL TENDENTE À RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DO LOTE N.º 36 ZONA INDUSTRIAL POLO II E CONSEQUENTE REVERSÃO DO LOTE – AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS** -----

---- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Martins e Dr. Luis Miranda e três votos a favor, do Sr. Vereador Nelson Maltez, Dr. Fernando Madeira e Drª. Madalena Santos, aprovar a **proposta nº. 216/2020**, do Sr. Presidente da Câmara, no

sentido da realização da audiência de interessados da intenção do Município proceder à instauração da ação judicial, tendente à resolução do contrato de compra e venda realizada entre o Município de Mira e a empresa “Prevassist – Manutenção Industrial, Unipessoal, Lda”, NIPC 507 285 174, com sede na Rua da Capela, n.º 6, Presa, freguesia e concelho de Mira, relativamente a lote n.º 20, que passou a ser designado de lote n.º 36, sito na Zona Industrial Pólo II, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mira sob o nº 1648 da freguesia do Seixo e com o artigo matricial n.º 1403, bem como a reversão da propriedade do lote n.º 36 da Zona Industrial Polo II, voltando à posse do Município, ao abrigo da cláusula quinta do contrato de compra e venda. -----

---- A referida proposta é do seguinte teor: -----

---- “*INSTAURAÇÃO DA AÇÃO JUDICIAL TENDENTE À RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DO LOTE N.º 36 ZONA INDUSTRIAL POLO II E CONSEQUENTE REVERSÃO DO LOTE – AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS* -----

---- *Enquadramento factual:* -----

---- *Por deliberação datada de 12 de junho 2008, a Câmara Municipal autorizou a alienação do lote n.º 20, que com a publicação, em 15 de abril de 2009, da alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial Polo II, passou a ser designado de lote n.º 36, sito na Zona Industrial Pólo II, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mira sob o nº 1648 da freguesia do Seixo e, com o artigo matricial n.º 1403, à empresa “Prevassist – Manutenção Industrial, Unipessoal, Lda”, NIPC 507 285 174, com sede na Rua da Capela, n.º 6, Presa, freguesia e concelho de Mira;*-----

---- *A empresa “Prevassist – Manutenção Industrial, Unipessoal, Lda” pretendia instalar uma unidade industrial destinada à manutenção industrial, comércio, aplicação e formação em equipamentos CNC. Nos termos do disposto na*

cláusula n.º 6, aprovada por deliberação de Câmara, datada de 12 de junho de 2008, a aquisição ficou condicionada às seguintes cláusulas: -----

---- 1-. O adquirente terá o prazo de 6 meses para iniciar a construção da unidade industrial, a contar da data de realização da escritura pública de compra e venda; -----

---- 2-.O adquirente do lote terá o prazo de um ano para a conclusão das obras a contar da mesma data;-----

3- - O adquirente não poderá ter a construção suspensa por mais de seis meses, por motivos que lhe são imputáveis; -----

---- 4-.Os prazos previstos em 1, 2 e 3 poderão ser prorrogados por deliberação da Câmara Municipal, desde que, devidamente justificados pelo adquirente;-----

---- 5-.Se os prazos supradefinidos não forem cumpridos, por facto imputável ao adquirente, não devidamente justificado, ficará a transação sem efeito, perdendo aquele a favor da Câmara Municipal, 50% do preço do lote e da construção eventualmente já realizada, voltando o lote à posse da Câmara;-----

---- 6-.O adquirente não poderá alienar o lote a qualquer título oneroso ou gratuito, sem autorização da Câmara Municipal, sob pena de reversão e regresso da posse do lote, nos termos previstos no ponto 5; -----

---- 7-.A Câmara Municipal goza de direito de preferência com eficácia real, sobre quaisquer pessoas singulares ou coletivas, no caso de alienação por contrato de compra e venda ou qualquer outro modo compatível com a obrigação de preferência do referido lote, com as construções nele existentes à data da alienação; -----

---- 8-.O adquirente não poderá instalar uma unidade industrial diferente da prevista e aprovada, sem que essa alteração lhe seja imposta e/ou os motivos aduzidos sejam atendíveis, sob pena de reversão e regresso da posse do lote da Câmara Municipal, nos termos previstos no ponto 5;-----

---- *Enquadramento jurídico:*-----

---- *O negócio jurídico em causa tratou-se de um típico contrato de compra e venda, ao qual é aplicável o regime jurídico previsto nos artigos 874.º e seguintes do Código Civil, em que foram fixadas livremente cláusulas pelas partes, ao abrigo do princípio da liberdade contratual, consagrado no artigo 405.º do Código Civil, e que apesar de ter sido celebrado por uma Autarquia, de forma alguma afastam a natureza privada do contrato, sendo as cláusulas resolutivas típicas do contrato de compra e venda. -----*

---- *Nessa medida, a Autarquia, ao celebrar o contrato de compra e venda atuou despida das suas prerrogativas de autoridade, num plano de estrita igualdade de direitos e deveres, não havendo qualquer ato de gestão pública daquela, não tendo atuado ao abrigo de normas de direito administrativo ou do chamado “jus imperii”, subsistindo, tão só, um contrato em que a Autarquia se comportou como qualquer particular, pelo que, tratando-se de um contrato de natureza privada, encontra-se sujeito a regras de direito privado, ou seja de direito civil. -----*

---- *Reitera-se que na suprarreferida escritura ficaram consignadas as seguintes cláusulas:*-----

---- *1.O adquirente terá o prazo de 6 meses para iniciar a construção da unidade industrial, a contar da data de realização da escritura pública de compra e venda; -----*

---- *2.O adquirente do lote terá o prazo de um ano para a conclusão das obras a contar da mesma data;-----*

---- *3.O adquirente não poderá ter a construção suspensa por mais de seis meses, por motivos que lhe sejam imputáveis; -----*

---- *4.Os prazos previstos em 1, 2 e 3 poderão ser prorrogados por deliberação da Câmara Municipal, desde que, devidamente justificados pelo adquirente; ----*

---- 5. Se os prazos supradefinidos não forem cumpridos, por facto imputável ao adquirente, não devidamente justificado, ficará a transação sem efeito, perdendo aquele a favor da Câmara Municipal, 50% do preço do Lote e da construção eventualmente já realizada, voltando o lote à posse da Câmara;-----

---- 6. O adquirente não poderá alienar o lote a qualquer título oneroso ou gratuito, sem autorização da Câmara Municipal, sob pena de reversão e regresso da posse do lote, nos termos previstos no ponto 5; -----

---- 7. A Câmara Municipal goza de direito de preferência com eficácia real, sobre quaisquer pessoas singulares ou coletivas, no caso de alienação por contrato de compra e venda ou qualquer outro modo compatível com a obrigação de preferência do referido lote, com as construções nele existentes à data da alienação; -----

---- 8. O adquirente não poderá instalar uma unidade industrial diferente da prevista e aprovada, sem que essa alteração lhe seja imposta e os motivos aduzidos sejam atendíveis, sob pena de reversão e regresso da posse do lote, nos termos previstos no ponto 5. -----

---- Apesar de todas as vicissitudes ocorridas e atrasos que não foram colmatados, verificou-se que, decorridos cerca de 12 anos, desde a venda do lote à empresa, a mesma não deu início à construção das instalações no lote em causa, violando assim, as cláusulas primeira e segunda consignadas na escritura pública e registadas conforme consta da certidão de registo predial, em anexo. -----

---- A empresa “Prevassist – Manutenção Industrial, Unipessoal, Lda” não iniciou as construções da unidade industrial, não obstante ter apresentado um projeto em 2008, o qual caducou. E, em 2012, outro processo de renovação do anterior processo, o qual, não passou da fase de instrução e aperfeiçoamento, tendo o requerente sido notificado para entrega dos elementos em falta, mas

nunca os entregou, de acordo com informação nº 7110 da Secção de Obras Particulares e Loteamentos, de 24 de maio de 2020.-----

---- Considerando que o desiderato do Município sempre foi a efetivação dos projetos na Zona Industrial Pólo II, tendo em vista o seu início de laboração no mais curto espaço de tempo, de forma a gerarem emprego e consequentemente rendimento para a economia do concelho, o Município não pode nem deve ficar quanto a esta situação. -----

---- Conclusão:-----

---- Considerando a inércia do comprador, verificou-se o incumprimento do contrato de compra e venda (de direito privado) celebrado entre um particular (comprador) e outro (vendedora), cuja cláusula resolutive (cláusula quinta) impõe que ficará a transação sem efeito, perdendo o comprador a favor da Câmara Municipal, 50% do preço do lote e da construção eventualmente já realizada, voltando o lote à posse da Câmara. -----

---- Nessa conformidade, a empresa “Prevassist – Manutenção Industrial, Unipessoal, Lda”, NIPC 507 285 174, com sede na Rua da Capela, n.º 6, Presa, freguesia e concelho de Mira, nos termos do disposto na cláusula n.º 5, não deu sequência ao pedido de licenciamento e, iniciou as obras, conforme informação nº 7110/2020 da Secção de Obras Particulares e Loteamentos, de 24/05/2020, no prazo de 6 meses, a contar da data de celebração da escritura, estabelecido no contrato de compra e venda. Assim, outro caminho não pode ser seguido senão o de obter, em juízo, a resolução do referido contrato e, em consequência, a reversão da propriedade do lote de terreno, objeto daquele contrato, acionando assim a cláusula resolutive, ou seja, a cláusula quinta; -----

---- De salvaguardar, relativamente à resolução do contrato, que apesar de se entender estarmos perante um negócio jurídico, realizado ao abrigo do direito privado, por jurisprudência das cautelas, propõe-se que seja promovida a

audiência de interessados, nos termos e para efeitos dos artigos 121.º e 122.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. -----

---- Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere a realização da audiência de interessados da intenção do Município proceder à: -----

---- • *Instauração da ação judicial tendente à resolução do contrato do contrato de compra e venda realizada entre o Município de Mira e a empresa “Prevassist – Manutenção Industrial, Unipessoal, Lda”, NIPC 507 285 174, com sede na Rua da Capela, n.º 6, Presa, freguesia e concelho de Mira, relativamente a lote n.º 20, que passou a ser designado de lote n.º 36, sito na Zona Industrial Pólo II, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mira sob o nº 1648 da freguesia do Seixo e com o artigo matricial n.º 1403; -----*

---- • *Reversão da propriedade do lote n.º 36 da Zona Industrial Polo II, voltando à posse do Município, ao abrigo da cláusula quinta do contrato de compra e venda.” -----*

---- **ATRIBUIÇÃO DA EXPLORAÇÃO DE LOJA DE CONVENIÊNCIA E RESTAURANTE-BAR NO PARQUE DE CAMPISMO MUNICIPAL – HASTA PÚBLICA – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO -----**

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta nº. 217/2020**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da ratificação, ao abrigo do disposto no nº. 3, do artº. 35º., do Anexo I, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, do despacho proferido em 24 de julho de 2020, referente à aprovação das regras da hasta pública para atribuição da exploração de Loja de Conveniência e Restaurante-Bar no Parque de Campismo Municipal da Praia de Mira, bem como aprovação do Comissão/Júri que deverá presidir à referida hasta pública. -----

---- O referido despacho encontra-se anexo à presente ata e dela fica a fazer parte integrante. -----

---- O Sr. Vereador Dr. Manuel Martins quis saber se iriam manter-se em funcionamento os contentores alugados e se a Câmara Municipal estava a pensar fazer obras para, futuramente, funcionar em melhores condições. -----

---- O Sr. Vice-Presidente disse que, por agora, se mantinha o funcionamento nos contentores alugados e que havia a intenção da parte da Câmara Municipal executar obras, no entanto, como era sabido, havia a questão da sensibilidade urbanística daquela zona, pelo que estavam a decorer ações na área do planeamento urbanístico para se poder ultrapassar os problemas existentes e resolver a situação em definitivo. -----

---- A Sr^a. Vereadora Dr^a. Madalena Santos acrescentou informação e disse que os contentores tinham sido melhorados e renovados e deslocados para mais próximo da receção do Parque. Disse também que estava a ser elaborado o projeto definitivo, que apenas estava dependente dos IGT's.-----

---- AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS – RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DO LOTE Nº. 7 ZONA INDUSTRIAL POLO II E CONSEQUENTE REVERSÃO DO LOTE, PRORROGAÇÃO DE PRAZO – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO-----

---- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Martins e Dr. Luis Miranda e três votos a favor, do Sr. Vereador Nelson Maltez, Dr. Fernando Madeira e Dr^a. Madalena Santos, aprovar a **proposta nº. 218/2020**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da ratificação, ao abrigo do disposto no nº. 3, do artº. 35º., do Anexo I, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, do despacho proferido pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara em 17 de julho de 2020, do seguinte teor:-----

---- *“Nelson Teixeira Maltez, Vice- Presidente da Câmara Municipal, nos termos do nº 3 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na atual redação, tendo em consideração que a prossecução das atribuições e o exercício das competências das autarquias locais e das entidades públicas*

devem respeitar os princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos; -----

---- Tendo em consideração que na sequência de deliberação da Câmara Municipal de Mira de 25 de Junho de 2020, foi o gerente da empresa Estreitoriental, notificado, por ofício nº4550 em 30/06/2020, para, no âmbito da audiência de interessados, nos termos e para os efeitos dos artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo, se pronunciar, sobre a deliberação referida, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da sua receção. -----

---- Considerando que, no decurso desse prazo, veio o interessado e o seu ilustre mandatário, solicitar a marcação de uma reunião, a qual teve lugar no dia 9/07/2020, pelas 12h, no meu gabinete. Nessa reunião, os interessados solicitaram a prorrogação do prazo, fundamentado no facto dos efeitos nefastos provocados, no âmbito da pandemia do COVID-19. -----

---- Assim, face ao exposto e, com base na informação prestada no My Doc, E - 4986, pela Unidade de Gestão Urbanística de 17/07/2020 e acolhendo esse argumento, eu, Nelson Maltez, na qualidade de Vice-Presidente e Vereador e, de acordo com o nº 3 do artigo 35º, do anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação, autorizo a prorrogação do prazo, visando a entrega de projeto, até ao dia 30 de setembro de 2020. -----

---- Nos termos do disposto nº 3 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na atual redação, deve submeter-se este meu despacho a ratificação na próxima reunião de Câmara.” -----

-----UNIDADE DE CONTABILIDADE APROVISIONAMENTO E PATRIMÓNIO-----

---- TRANSFERÊNCIA PARA CIM REGIÃO DE COIMBRA REFERENTE À COMPARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO ÂMBITO DE PROJETO COFINANCIADOS DA REGIÃO “COIMBRA REGIÃO DE CULTURA” -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Martins e Dr. Luis Miranda e três votos a favor, do Sr. Vereador Nelson Maltez, Dr. Fernando Madeira e Dr^a. Madalena Santos, aprovar a **proposta n.º. 219/2020**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da transferência para a CIM-RC, ao abrigo do disposto na alínea o), do n.º. 1, do artº. 33º. e n.º. 1, do artº. 105º., do Anexo I, da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, do montante de 4.541,87€ (quatro mil, quinhentos e quarenta e um euros e oitenta e sete cêntimos), no âmbito do projeto “Coimbra Região da Cultura”.-----

-----TRANSFERÊNCIA PARA A CIM-RC NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO À REDUÇÃO TARIFÁRIA NOS TRANSPORTES PÚBLICOS - ANO 2019 -----

---- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Martins e Dr. Luis Miranda e três votos a favor, do Sr. Vereador Nelson Maltez, Dr. Fernando Madeira e Dr^a. Madalena Santos, aprovar a **proposta n.º. 220/2020**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da transferência de 420,24 € (quatrocentos e vinte euros e vinte e quatro cêntimos), para a CIM-RC, correspondente à parte que cabe ao Município de Mira, no âmbito do Programa de “PART2019 – Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos”.-----

---- APROVAÇÃO DE UMA TRANSFERÊNCIA PARA A ASSOCIAÇÃO DE ARBITRAGEM DE CONFLITOS DE CONSUMO DO DISTRITO DE COIMBRA (A. A. C. D. C.), RELATIVAMENTE A UMA COMPARTICIPAÇÃO ANUAL, RESULTANTE DE UM PROTOCOLO ENTRE A. A. C. D. C. E A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA -----

---- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Martins e Dr. Luis Miranda e três votos a favor, do Sr. Vereador Nelson Maltez, Dr. Fernando Madeira e Dr^a. Madalena Santos, aprovar a **proposta n.º. 221/2020**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da transferência do montante de 1.246.99 € (mil, duzentos e quarenta

e seis euros e noventa e nove cêntimos), para a Associação de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Distrito de Coimbra, verba esta correspondente à comparticipação anual.-----

-----**DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS**-----

----- **EMPREITADA DE REABILITAÇÃO E RECONVERSÃO DE ESTRUTURA ABANDONADA – MERCADO DE MIRA - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA** -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º. 222/2020**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido de ser autorizada, ao abrigo do disposto na alínea f), do n.º. 1, do art.º. 33.º., do Anexo I, da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, a prorrogação do prazo de execução da empreitada mencionada em epígrafe, por mais 150 dias, prevendo-se a sua conclusão até ao dia 09 de janeiro de 2021. -----

---- O Sr. Vereador Dr. Manuel Martins disse que concordava com a prorrogação proposta, todavia esperava que não ocorresse mais nenhuma e que a obra fosse definitivamente concluída. Acrescentou que era quase um hábito haver prorrogação de prazo de execução das empreitadas municipais e, pessoalmente, gostava que todas fossem concluídas. -----

----- **EMPREITADA DE REFORMULAÇÃO DA INTERSEÇÃO EN 234 KM 1+430 – ROTUNDA DO MATADOURO – APROVAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E ERROS E OMISSÕES - RATIFICAÇÃO (N.º. 3 DO ART.º. 35.º. DO ANEXO I DA LEI N.º. 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO)**-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Martins e Dr. Luis Miranda e três votos a favor, do Sr. Vereador Nelson Maltez, Dr. Fernando Madeira e Dr.ª. Madalena Santos, aprovar a **proposta n.º. 223/2020**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da ratificação, ao abrigo do disposto no n.º. 3 do art.º. 35.º., do Anexo I, da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, do despacho proferido em 14 de julho de 2020, relativo à aprovação dos esclarecimentos, erros e omissões da empreitada mencionada em epígrafe. -----

----- **ESCLARECIMENTOS/ERROS E OMISSÕES – EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DO ESTACIONAMENTO DO LAGO DO MAR E POÇO DA CRUZ**-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Martins e Dr. Luis Miranda e três votos a favor, do Sr. Vereador Nelson Maltez, Dr. Fernando Madeira e Dr^a. Madalena Santos, aprovar a **proposta nº. 224/2020**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da aprovação, ao abrigo do disposto nos artigos 50º. e 64º. do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artº. 33º., do Anexo I, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, da correção do mapa de trabalhos referente à empreitada mencionada em epígrafe, na plataforma “Acingov”, bem como a aprovação da prorrogação do prazo de entrega de propostas por mais 23 dias após publicação no “*Diário da República*”.-----

----- **EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DOS VIVEIROS PISCÍCOLAS DA PRAIA DE MIRA – 1.ª FASE - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA**-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta nº. 225/2020**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da aprovação, ao abrigo do disposto na alínea f), do nº. 1, do artº. 33º., do Anexo I, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, da prorrogação do prazo da empreitada mencionada em epígrafe, por mais 103 dias, prevendo-se a sua conclusão até ao dia 20 de outubro de 2020. -----

---- O Sr. Vereador Dr. Manuel Martins disse que entendia a razão de ser do pedido de prorrogação, dado que se tratava do período balnear, no entanto achava que não se justificava que fosse até 20 de outubro, outrossim, deveria ser apenas prorrogado até final do mês de setembro, tanto mais que se tratava de uma zona lacustre e, sendo expetável o início das chuvas de outono, isso poderia vir a dificultar a execução dos trabalhos. -----

----- **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**-----

----- **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E LANCHES ESCOLARES PARA O ANO LETIVO 2020/2021 - LOTE 4 (ACORDO QUADRO PARA**

FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES DA CENTRAL DE COMPRAS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA) – RATIFICAÇÃO DESPACHO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 226/2020**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da ratificação, ao abrigo do disposto no n.º 3, do art.º 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, do despacho proferido em 24 de julho de 2020 de abertura do procedimento por consulta prévia, para “Aquisição de serviços de confeção e fornecimento de refeições e lanches escolares para o ano letivo 2020/2021 - Lote 4 (Acordo Quadro para Fornecimento de Refeições Escolares da Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra)”, pelo prazo de 01 ano letivo, no valor base de 165.104,67€ (cento e sessenta e cinco mil, cento e quatro euros e sessenta e sete cêntimos), com exclusão do IVA, nos termos das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º e n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e artigo 18.º, n.º 1 al. B) do D.L. 197/99, de 08/06, aplicável por força do disposto no artigo 14.º, n.º 1, al f), do DL 18/2008, de 29 de maio. -----

---- Mais foi deliberado designar os seguintes membros do júri, nos termos do artigo 67.º do CCP: -----

---- Presidente – Brigitte Maria Capelo; -----

---- 1º Vogal efetivo - Carmen Conceição Santos, o qual substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos -----

---- 2º Vogal efetivo - Carlos Pedro da Silva Rosete -----

---- 1º Suplente - Joana Margarida de Jesus Mesquita-----

---- 2º Suplente - Patrick César Pereira-----

---- Nos termos do artigo 290-A do CCP foi designado como gestor do contrato o Técnico Carlos Pedro Silva Rosete, com função de acompanhar permanentemente a execução do contrato. -----

---- **PROPOSTA PARA ATRIBUIÇÃO DE TARIFA SOCIAL DE ÁGUA A MUNICÍPE**-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 227/2020**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da atribuição de tarifa social de água a munícipe, contribuinte n.º. 205 054 943, residente na Praia de Mira, ao abrigo do disposto na alínea i), do n.º. 1 e do n.º. 6, do art.º. 79.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais.-----

---- TOMADA DE CONHECIMENTO – APOIO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DO RAESD – MUNÍCIPE COM O PROCESSO N.º 16/2020 -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento da **proposta n.º 228/2020**, do Sr. Presidente da Câmara, relativa à atribuição de um apoio de emergência, no valor de 85,06 € (oitenta e cinco euros e seis cêntimos), a munícipe a que se reporta o proc.º. n.º. 16/2020, ao abrigo do disposto das disposições conjugadas previstas, na alínea b) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 8.º e n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, e na alínea v) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na atual redação

-----TOMADA DE CONHECIMENTO DE APOIO DE EMERGÊNCIA A MUNÍCIPE CARENCIADA – PROC.º. DE AÇÃO SOCIAL 9/2020 -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento da **proposta n.º 229/2020**, do Sr. Presidente da Câmara, da atribuição de um apoio de emergência no valor de 300,00€ (trezentos euros), a munícipe a que se reporta o processo de ação social n.º. 9/2020, ao abrigo do disposto das disposições conjugadas previstas, no número 6 do art.º 1º, na alínea b) do art.º 8º e no n.º3 do art.º 8º do Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, e na alínea v) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na atual redação.

-----TOMADA DE CONHECIMENTO DE APOIO DE EMERGÊNCIA A MUNÍCIPE CARENCIADO – PROC.º. DE AÇÃO SOCIAL N.º 14/2020 -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento da **proposta n.º 230/2020**, do Sr. Presidente da Câmara, da atribuição de um apoio de emergência no valor de 400,00€ (quatrocentos euros), a munícipe a que se reporta o processo de ação social n.º. 14/2020, ao abrigo do disposto das disposições conjugadas

previstas, no número 6 do art.º 1º, na alínea b) do art.º 8º e no n.º3 do art.º 8º do Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, e na alínea v) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na atual redação.

----- **GABINETE DE APOIO À FAMÍLIA – TOMADA DE CONHECIMENTO** -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento da **proposta n.º. 231/2020**, do Sr. Presidente da Câmara, relativa à criação do “*Gabinete de Apoio à Família*”, do Município de Mira, destinado a apoiar famílias, nas diferentes etapas do seu desenvolvimento, na resposta e adaptação a crises, criado com a finalidade de combater os problemas biopsicossociais que afetam as famílias do concelho, em três valências: apoio psicológico, apoio social e apoio jurídico.-----

----- **DIVISÃO DE PROTEÇÃO CIVIL, PLANEAMENTO, ORDENAMENTO E AMBIENTE**-----

----- **ATRIBUIÇÃO DE TOPONÍMIA NA FREGUESIA DO SEIXO**-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar **proposta n.º. 232/20**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da atribuição definitiva do topónimo “*Rua da Maceira*”, no Seixo, ao caminho que começa na Rua Cónego Zagalo e termina na Rua Fonte da Barroca, ao abrigo do disposto na alínea ss), do n.º. 1, do artº. 33º., do Anexo I, da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação.-----

----- **RATIFICAÇÃO DE ATO - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO DE NADADORES SALVADORES DE MIRA – ADAMASTOR** -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º. 233/20**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da ratificação, ao abrigo do disposto no n.º. 3, do artº. 35º. do Anexo I, da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, do despacho proferido em 30 de julho de 2020, que autorizou a atribuição de um subsídio à Associação de Nadadores Salvadores de Mira, no montante de € 25.000.00 (vinte e cinco mil euros), destinado a custear as despesas inerentes aos trabalhos de reforço da limpeza e higienização dos espaços públicos, nomeadamente, instalações sanitárias,

parques de lazer e papelarias, bem como ao recrutamento dos necessários recursos humanos, por forma a assegurar a realização dessas tarefas, durante a época balnear, mormente devido à atual situação provocada pela pandemia, a ser pago por duas vezes da seguinte forma: -----

-----€ 15.000,00 (quinze mil euros) no mês de julho de 2020;-----

-----€ 10.000,00 (dez mil euros) no mês de agosto de 2020;-----

-----O Sr. Vereador Dr. Manuel Martins perguntou quantos nadadores salvadores estavam a prestar serviço e quis ainda saber como estava a ser feita a vigilância na Praia do Poço da Cruz, onde era recorrente existirem problemas todos os anos. -----

-----O Sr. Vice-Presidente disse que existiam nadadores salvadores em numero suficiente para garantir a vigilância das praias e que na Praia do Poço da Cruz não havia qualquer problema este ano. -----

-----O Chefe da DPCPOA, Dr. Ângelo Lopes complementou a informação e disse que existiam 3 nadadores salvadores na Praia do Poço da Cruz e que na área de concessão fechada, a norte, a vigilância era assumida pela Câmara Municipal. -----

----- **MINUTA DE PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRA E A ORDEM DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS**-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta nº. 234/20**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da aprovação da minuta do protocolo a celebrar entre o Município de Mira e a Ordem dos Médicos Veterinários, no âmbito do “*Programa Nacional de Apoio à Saúde Veterinária para Animais de Companhia em Risco (PNASVACR) – Cheque Veterinário*”, ao abrigo do disposto na alínea u), do nº. 1, do artº. 33º., do Anexo I, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação. -----

----- A minuta do referido protocolo encontra-se anexa à presente ata e dela fica a fazer parte integrante.-----

---- O Sr. Vereador Dr. Manuel Martins perguntou o que estava a ser feito relativamente à captura de animais errantes. -----

---- O Sr. Vice-Presidente respondeu que, sempre que possível, os animais que deambulavam na via pública eram capturados e alojados no “Abrigo de Carinho”. O problema é que esta associação não tinha capacidade para albergar tantos animais. Enquanto isso, a empreitada de execução do “CRO” já estava adjudicada.-----

---- O Sr. Vereador Dr. Manuel Martins perguntou qual seria o procedimento correto a adotar, no caso de se encontrar algum animal vadio, se seria suficiente ligar para os Serviços Municipais de Proteção Civil e para o Veterinário Municipal.-----

---- O Chefe da DPCPOA informou que esse procedimento era correto, sendo que deveria ser igualmente comunicado ao SEPNA, já que estes serviços dispunham de carrinhas celulares equipadas com jaulas. -----

---- Os Serviços de proteção Civil, em articulação com o Veterinário Municipal procediam à captura desses animais errantes e alojavam-nos no abrigo, sempre que neste existiam vagas, o que não era fácil, pelo que essa gestão era feita com muito cuidado. Sempre que se verificava alguma situação de emergência e preocupante, a captura era feita e o animal era alojado num local de emergência, existente nos armazéns municipais. -----

----- **6.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MIRA – ABERTURA DE PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA**-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta nº. 235/2020**, do Sr. Presidente da Câmara, do seguinte teor: -----

-----“**6.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MIRA – ABERTURA DE PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA**-----

-----**1. São competências dos órgãos municipais no domínio do Ordenamento do Território e Urbanismo, designadamente, elaborar e aprovar os Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), de acordo com o previsto na**

alínea n) do artigo 23.º da Lei. n.º 75/2013 de 12 de setembro e alínea a) e b) do n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na atual redação. --

-----1. A presente pretensão da Câmara enquadra-se no estipulado no n.º 1 do artigo 89.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio, no qual é referido que “Concluído o período de acompanhamento e, quando for o caso, decorrido o período adicional de concertação, a câmara municipal procede à abertura de um período de discussão pública (...).” -----

-----2. A proposta da 6.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Mira foi alvo de parecer final, nos termos do n.º 3 do artigo 86.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, o qual segue em anexo à presente proposta. A supracitada entidade emitiu parecer favorável à presente proposta de alteração no que diz respeito à exclusão da RAN das manchas S1 (parcialmente), S2, S3, S4, C1, C2, C3, M1, M2, M2A, M3, M5, M6 (parcialmente), M7, M8, M10, M11, M12, M13 e M16, e parecer desfavorável à exclusão da RAN das manchas M4, M9, M14, M15 e M17. -----

-----Assim tendo em consideração o exposto, propõe-se:-----

-----Que a Câmara Municipal delibere aprovar: -----

-----1. a correção proposta no âmbito do parecer final da CCDRC, que se anexa;-----

-----2. a abertura de um período de discussão pública relativo à 6.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Mira, de acordo com o n.º 1 do artigo 89.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio. Tendo por base o disposto no n.º 2 do supracitado artigo e na alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º do supramencionado diploma legal:

-----a. o período de discussão pública em causa terá uma duração de 30 dias; -

-----b. os documentos da referida alteração poderão ser consultados na página do município www.cm-mira.pt, em Discussão Pública;-----

-----c. as participações, observações ou sugestões deverão ser apresentadas na forma de email dirigido ao seguinte endereço: planos@cm-mira.pt ou através de requerimento geral disponível no balcão de atendimento ao munícipe da Câmara Municipal.” -----

-----**UNIDADE DE GESTÃO URBANÍSTICA**-----

----- **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - APROVAÇÃO DA LEGALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA E EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO - PROC. N.º 01/2020/233**-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 236/2020**, do Sr. Presidente da Câmara no sentido da aprovação, nos termos conjugados do n.º 4 do art.º 48.º do Capítulo X do RMUE com o art.º 102.º-A do Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE), da legalização da operação urbanística e a emissão da autorização de utilização referente ao processo identificado em epígrafe, nas seguintes condições:-----

---- a) O alvará de autorização de utilização deverá conter, para além dos elementos constantes do n.º 5 do art.º 77.º do RJUE, a menção de que a operação urbanística a que respeita foi objeto de legalização e que a mesma é emitida sob reserva de direitos de terceiros; -----

---- b) A emissão do alvará de autorização de utilização deverá ser requerida no prazo de 30 dias úteis, contados da data da notificação da deliberação acima referida, após o pagamento das taxas previstas no Regulamento, Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Mira, conforme estipulado no n.º 4 do art.º 46.º do RMUE. -----

---- **ENCERRAMENTO:**-----

-----E, não havendo mais nada a tratar, pelo Sr. Presidente da Câmara, foi declarada encerrada a reunião, sendo 15:15 horas, tendo sido aprovada, por unanimidade, a minuta da respetiva ata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação.-----

-----E, para constar, se lavrou a presente ata, que eu, Olívia da Conceição C.P.A.Eulálio, na qualidade de secretária, redigi.-----

(Vice-Presidente: Nelson Teixeira Maltez)

(Secretária: Olívia da Conceição C.P.A. Eulálio)